



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 638/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 16 de junho de 2020

Ref.: **Requerimento nº 791/20-CMV**
Vereador Mauro de Sousa Penido e Outros
Processo administrativo nº 9.194/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Mauro de Sousa Penido, Israel Scupenaro e Kiko Beloni**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Com relação ao PAB Estadual, e atendendo legislação específica, em quais serviços ou objetos podem estes recursos serem aplicados no município? Especificar.
2. Qual motivo está sendo utilizado apenas parte destes recursos, permanecendo o restante rendendo juros em conta bancária? Especificar.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria da Saúde, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelos nobres Edis requerentes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo:02 folhas

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(VKC/vkc)

CÂMARA MUNICIPAL VALINHOS PROTOCOLO 17/06/2020 11:59 00000001944



PREFEITURA DE VALINHOS

C.I. nº 319/2020 – SS

Valinhos, 15 de junho de 2020.

Para: Departamento Técnico Legislativo
Da: Secretaria da Saúde
Ref.: Requerimento nº 791/2020
C.I. nº 833/2020 – DTL/GP
(Processo nº 9.194/2020)

Em atendimento ao Requerimento nº 791/2020 de autoria do vereador Mauro de Sousa Penido, temos a informar que:

Com relação ao PAB Estadual, e atendendo legislação específica, em quais serviços ou objetos podem estes recursos serem aplicados no município? Especificar.

Considerando o Decreto nº 53.019 de 20 de Maio de 2008, os recursos podem ser utilizados nas ações e atividades previstas nos Programas e Projetos da Saúde, previamente definidos pela Secretaria da Saúde, vedada a sua utilização para fins diversos preconizado em atos normativos específicos a serem editados pela referida pasta.

Qual motivo está sendo utilizado apenas parte destes recursos, permanecendo o restante rendendo juros em conta bancária? Especificar.

Importante ressaltar que a conta, cujo saldo questionado de R\$ 1.973.585,38 recebeu diversos repasses exclusivos ao combate do Coronavírus COVID 19 (R\$1.783984,00 para esta finalidade) através das Resoluções SS -41 de 27/03/2020, SS -48 de 07/04/2020 e SS 55 de 23/04/2020, as quais , respectivamente de R\$ 1.016.984,00 R\$ 770.000,00 e R\$ 580.000,00 .

Sendo assim, o saldo final excluído o valor destinado com exclusividade ao combate da Pandemia, é de R\$ 186.601,38 para utilização prevista no Decreto nº 53.019.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Fustinoni
Secretário da Saúde

Jorge Luiz de Lucca
Assessor Especial de Políticas Públicas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 53.019, DE 20 DE MAIO DE 2008

Regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula, em todo o território nacional, os preceitos constitucionais pertinentes à organização e financiamento de ações e serviços de saúde, dispondo, em especial, nos artigos 32, § 2º, e 33, que todas as receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde devem ser creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela esfera estatal arrecadadora;

Considerando a Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995 (Código de Saúde do Estado de São Paulo), que regula, no território do Estado, as ações e serviços de saúde, dispondo, no "caput" do artigo 49, que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;

Considerando a redação dada ao artigo 198 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Considerando o dever de o Poder Executivo, na área da saúde e nos limites de sua competência, confirmar, consolidar e aperfeiçoar as bases e diretrizes do Sistema Único de Saúde previstas nas normas decorrentes dos preceitos constitucionais, da Lei Orgânica da Saúde, de âmbito nacional, e do Código de Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando que o repasse direto e regular tem lastro na organização constitucional do SUS, na autonomia de Estados e Municípios e na descentralização político-administrativa dos serviços e das ações de saúde; e

Considerando que o Estado deve servir como suporte e indutor das medidas tendentes ao fortalecimento do Município como unidade política, administrativa e social dotado de autonomia,

Decreta:

Artigo 1º - O financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP, previamente discriminados em atos específicos da Secretaria da Saúde, será efetuado mediante a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em conta específica do fundo municipal receptor, no Banco Nossa Caixa S.A., excetuados aqueles condicionados ao fluxo de caixa do Tesouro.

Parágrafo único - Considera-se atenção básica o conjunto de ações e procedimentos, de caráter individual ou coletivo, situados no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltados para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação.

Artigo 2º - Os recursos financeiros repassados na forma prevista no artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente nas ações e atividades previstas nos programas e projetos de saúde previamente definidos pela Secretaria da Saúde, vedada a sua utilização para fins diversos dos preconizados em atos normativos específicos a serem editados pela referida Pasta.

Artigo 3º - Aos recursos repassados para as finalidades previstas neste decreto poderão ser acrescidos outros, destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos, cuja aplicação fica vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria da Saúde.

Artigo 4º - A opção pelo recebimento de recursos na forma do artigo 1º deste decreto será formalizada por instrumento de adesão, a ser subscrito pelo representante legal dos municípios receptores, instrumento esse que será regulamentado em ato normativo da Secretaria da Saúde.

Artigo 5º - A comprovação da correta aplicação dos recursos repassados na forma prevista no **artigo 1º** deste decreto deverá se dar por meio de apresentação de relatório de gestão, a ser elaborado pelos municípios, nos termos e periodicidade previstos em resolução específica a ser editada pelo Secretário da Saúde.

Parágrafo único - A resolução de que trata o "caput" deste artigo normatizará as condições a serem observadas pelos municípios para o recebimento de recursos na forma do **artigo 1º** deste decreto, o sistema de controle estadual da aplicação desses recursos e as situações que ensejarão a suspensão das transferências.

Artigo 6º - As despesas a serem atendidas com os recursos transferidos na forma do **artigo 1º** deste decreto deverão obedecer as exigências e formalidades legais inerentes a quaisquer outras despesas da Administração Pública.

Parágrafo único - Para fins de fiscalização pelos órgãos de controle, os municípios deverão manter a respectiva documentação administrativa e fiscal referente à utilização dos recursos mencionados no **artigo 1º** deste decreto, pelo período legalmente exigido, obrigando-se, ainda, a enviar anualmente à Secretaria da Saúde o correspondente comprovante de remessa da prestação de contas anuais ao Tribunal Contas do Estado, sem prejuízo do controle a ser exercido pela Administração Estadual.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2008.